



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 088/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA COLORE INDUSTRIA LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESTRUTURAS METÁLICAS DE COBERTURA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – Centro, Município de Meridiano, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.116.092/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO PASCHOALINOTO**, portador do RG nº 28.***.***-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 260.***.***-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **COLORE INDUSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Rodrigues de Barros, nº 505, Bairro Centro, Município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17.900-227, inscrita no CNPJ sob o nº 54.169.077/0001-19, neste ato representada por Fabiana Aline Vitor da Silva, portadora do RG nº 40****73 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 317.***.***-77, na qualidade de adjudicatária do lote único do **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 098/2026**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas normas municipais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS PERMANENTES E DE ESTRUTURAS METÁLICAS DE COBERTURA DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MERIDIANO/SP, COMPREENDENDO PLAYGROUNDS MODULARES INFANTIS, COBERTURAS METÁLICAS COM TELA TIPO SOMBRITE E COBERTURAS METÁLICAS ARQUEADAS COM FECHAMENTO EM POLICARBONATO ALVEOLAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, ESTRUTURAS, FUNDAÇÕES, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, ACABAMENTOS, TESTES DE FUNCIONAMENTO, CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA INTEGRAL DOS BENS E ESTRUTURAS EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, LOCAIS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS.**

1.1.1. O objeto foi licitado e adjudicado em **lote único**, mediante o critério de julgamento pelo **menor preço global do lote**, abrangendo obrigatoriamente a totalidade dos itens que o compõem.

1.1.2. A execução compreende todos os atos, serviços, materiais, equipamentos e providências necessários à entrega completa dos playgrounds e das coberturas, devidamente fabricados, transportados, montados, instalados, fixados, testados, certificados e aptos ao uso.

1.2. Integram este Contrato e vinculam as partes, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026 e seus anexos;

1.2.2. o Termo de Referência e seus respectivos anexos técnicos;

1.2.3. a proposta comercial atualizada apresentada pela CONTRATADA;

1.2.4. os catálogos, desenhos industriais, certificados, relatórios de ensaio, memoriais, projetos, cronogramas e demais documentos técnicos aprovados pela CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

1.2.5. a ata da sessão pública, os atos de adjudicação e homologação e os esclarecimentos e decisões que tenham integrado o procedimento licitatório;

1.2.6. a Ordem de Serviço, a Autorização de Fornecimento e os demais instrumentos expedidos para disciplinar a execução; e

1.2.7. os eventuais anexos e documentos complementares relacionados aos instrumentos anteriormente indicados.

1.3. O lote único será composto pelos seguintes itens, observadas as descrições técnicas integrais constantes do Termo de Referência:

Item	Unid.	QTD	Descrição Detalhada	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	CJ	01	Conjunto de Playground Modular Infantil, com área de instalação aproximada de 15 x 10 metros, composto por 03 (três) módulos base tipo torre ou similar, cobertos, com plataforma elevada a aproximadamente 0,80 metro de altura, estrutura fabricada em aço carbono revestido com pintura eletrostática, assoalho em madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metro, cobertura em plástico rotomoldado medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metro e colunas em madeira plástica medindo aproximadamente 9,00 x 9,00 centímetros, com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, devendo cada módulo ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO, em conformidade com a ABNT NBR 16071:2021, partes 2, 4, 5, 6 e 7; O conjunto deverá conter ainda 03 (três) módulos base tipo torre ou similar sem cobertura, com plataforma elevada a aproximadamente 0,80 metro de altura, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática, assoalho em madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metro, colunas em madeira plástica medindo aproximadamente 9,00 x 9,00 centímetros, com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, acompanhados de coqueiro decorativo ou similar, igualmente ensaiados e certificados por laboratório credenciado junto ao	COLORE PLAY	97.965,00	97.965,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

		INMETRO, conforme ABNT NBR 16071:2021, partes 2, 4, 5, 6 e 7; Deverá possuir 02 (dois) componentes tipo túnel horizontal reto, confeccionados em plástico rotomoldado, medindo aproximadamente 1,45 metro de largura, 1,00 metro de comprimento e 0,90 metro de altura, fixados entre as torres, com bordas em plástico rotomoldado medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metro, bem como 01 (um) componente túnel horizontal em curva de 90 graus, fabricado em plástico rotomoldado, medindo aproximadamente 1,77 metro de largura, 1,77 metro de comprimento e 0,93 metro de altura, fixado entre as torres, com bordas em plástico rotomoldado medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metro, todos ensaiados e certificados por laboratório credenciado junto ao INMETRO, conforme ABNT NBR 16071:2021, partes 2, 4, 5, 6 e 7; O playground deverá contar com 01 (uma) passarela curva positiva fixa, contendo escada de acesso de entrada e saída, assoalho, proteções laterais e portais laterais de segurança, fabricada integralmente em plástico rotomoldado duplo, medindo aproximadamente 0,82 metro de largura, 1,25 metro de comprimento e 2,45 metros de altura, fixada entre as torres, bem como 01 (uma) passarela reta fixa de aproximadamente 1,00 metro de comprimento, com assoalho em madeira plástica e laterais confeccionadas em plástico rotomoldado, estrutura tubular com pintura eletrostática a pó, ambas ensaiadas e certificadas por laboratório credenciado junto ao INMETRO, conforme ABNT NBR			
--	--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

		16071:2021, partes 2, 4, 5, 6 e 7; Deverão integrar o conjunto 02 (duas) escadas com quatro degraus para acesso à plataforma de aproximadamente 0,80 metro de altura, medindo aproximadamente 0,80 metro de largura, 1,40 metro de comprimento e 0,80 metro de altura, dotadas de proteção e corrimão em plástico rotomoldado com altura aproximada de 1,40 metro, fixadas às torres, ensaiadas e certificadas por laboratório credenciado junto ao INMETRO, conforme ABNT NBR 16071:2021, partes 2, 4, 5, 6 e 7; O equipamento deverá possuir ainda 01 (uma) rampa de escalada curva para plataforma de aproximadamente 0,80 metro de altura, fabricada em plástico rotomoldado, medindo aproximadamente 0,75 metro de largura, 0,95 metro de comprimento e 0,85 metro de altura, com portal de segurança em rotomoldado; 02 (duas) teias de cordas para plataforma de aproximadamente 0,80 metro de altura, fabricadas em plástico rotomoldado, medindo aproximadamente 0,75 metro de largura, 0,65 metro de comprimento e 0,85 metro de altura, trançadas com cordas de aproximadamente 12 mm de espessura e dotadas de portal de segurança; e 01 (uma) escalada reta vertical para plataforma de aproximadamente 0,80 metro de altura, composta por dois degraus fabricados em plástico rotomoldado, medindo aproximadamente 1,00 metro de comprimento, 0,20 metro de largura e 0,15 metro de altura, todos devidamente ensaiados e certificados por laboratório credenciado junto ao INMETRO, conforme ABNT NBR 16071:2021, partes 2, 4, 5, 6 e 7;			
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

		Também deverá compor o conjunto 01 (uma) subida de rapel com agarras, fabricada em plástico rotomoldado, medindo aproximadamente 0,82 metro de largura, 0,80 metro de comprimento e 1,15 metro de altura, contendo 06 (seis) agarras e portal de segurança em rotomoldado, fixada à torre com plataforma de aproximadamente 1,20 metro de altura, devidamente ensaiada e certificada por laboratório credenciado junto ao INMETRO, conforme ABNT NBR 16071:2021, partes 2, 4, 5, 6 e 7; O playground deverá possuir ainda 04 (quatro) escorregadores retos para plataforma de aproximadamente 0,80 metro de altura, fabricados em plástico rotomoldado, com prancha de deslizamento reta medindo aproximadamente 1,60 metro de comprimento e 0,45 metro de largura, dotados de portal de segurança em rotomoldado e fixados às torres, bem como 01 (um) tobogã reto para plataforma de aproximadamente 0,80 metro de altura, constituído por escorregador tipo túnel fechado com deslizamento reto, fabricado em plástico rotomoldado com borda de fixação e ponteira de saída, medindo aproximadamente 2,55 metros de comprimento, 1,00 metro de largura e 1,72 metro de altura, todos ensaiados e certificados por laboratório credenciado junto ao INMETRO, conforme ABNT NBR 16071:2021, partes 2, 4, 5, 6 e 7; Por fim, o conjunto deverá incluir 02 (dois) kits de jogo da velha, fabricados em plástico rotomoldado, medindo aproximadamente 0,80 metro de largura por 0,90 metro de altura, igualmente ensaiados e certificados por laboratório credenciado junto ao			
--	--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

			INMETRO, conforme ABNT NBR 16071:2021, partes 2, 4, 5, 6 e 7 – Educação Infantil.			
02	M ²	150	Cobertura com Tela Sombrite Azul e Estrutura Metálica, com área aproximada de 150 m², destinada à proteção contra a incidência solar em áreas de circulação, recreação e permanência de usuários, compreendendo o fornecimento, fabricação, transporte e instalação completa do sistema de cobertura; A estrutura deverá ser executada em aço carbono soldado, composta por pilares tubulares metálicos, vigas perimetrais em tubos estruturais, braços curvos de sustentação, travamentos e contraventamentos necessários à estabilidade estrutural, chapas de base para fixação em fundações de concreto e chumbadores galvanizados; Os pilares deverão ser confeccionados em tubo de aço carbono medindo aproximadamente 120 x 120 mm, com espessura aproximada de 3,00 mm, ou equivalente estrutural; As vigas perimetrais deverão ser executadas em tubo retangular medindo aproximadamente 100 x 50 mm, com espessura aproximada de 3,00 mm; Os arcos e travessas deverão ser confeccionados em tubo redondo com diâmetro aproximado de 2½ polegadas ou equivalente estrutural; A cobertura deverá ser executada em tela tipo Sombrite de alta resistência, na cor azul, dotada de proteção contra raios ultravioleta (UV) e tratamento contra intempéries, proporcionando sombreamento entre aproximadamente 80% e 95%; A tela deverá possuir costuras reforçadas, sistema de fixação por	COLORE PLAY	180,00	27.000,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

			cabos de aço galvanizado, esticadores galvanizados e sistema de tensionamento contínuo, garantindo sua perfeita estabilidade, sem formação de bolsas de água, deformações ou afrouxamentos durante a utilização; Toda a estrutura metálica deverá receber preparação adequada das superfícies por meio de limpeza mecânica, aplicação de fundo anticorrosivo e acabamento com pintura em esmalte poliuretano (PU) ou pintura eletrostática, na cor branca ou equivalente aprovada pela Administração; As fundações deverão ser executadas em concreto armado, dimensionadas conforme as características do solo e as cargas atuantes, utilizando concreto com resistência característica mínima de 25 MPa, contemplando todos os blocos de fundação, chumbadores, fixações e elementos necessários à perfeita estabilidade da estrutura; Estão inclusos no fornecimento todos os materiais, equipamentos, mão de obra, fabricação da estrutura metálica, transporte, montagem, soldagem, pintura, fornecimento e instalação da tela Sombrite, tensionamento, fixação em fundações, testes de estabilidade, acabamento e limpeza final da obra, entregando o conjunto em perfeitas condições de uso e funcionamento – Educação Infantil.			
03	M ²	36	Cobertura metálica arqueada com fechamento em policarbonato alveolar, compreendendo o fornecimento, fabricação, transporte e instalação completa de estrutura destinada à proteção de áreas de circulação e permanência de pessoas, medindo aproximadamente 6,00 metros de largura por 6,00 metros de comprimento, totalizando área	COLORE PLAY	300,00	10.800,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

		coberta aproximada de 36,00 m², com altura livre aproximada de 2,50 metros e altura total no centro do arco de aproximadamente 3,20 metros; A estrutura deverá ser confeccionada em aço carbono, composta por pilares metálicos, terças longitudinais executadas em tubo metálico medindo aproximadamente 40 x 40 mm, com espessura aproximada de 2,00 mm, travamentos estruturais executados em tubo metálico medindo aproximadamente 30 x 30 mm, com espessura aproximada de 1,50 mm, chapas de base para fixação dos pilares e soldagem MIG em toda a estrutura, garantindo resistência, estabilidade e durabilidade ao conjunto; A cobertura deverá ser executada em chapas de policarbonato alveolar fumê, com proteção contra raios ultravioleta (UV) em ambas as faces, espessura aproximada de 6 mm, elevada resistência a impactos, excelente transmissão de iluminação natural e capacidade de redução da incidência de calor no ambiente coberto; As chapas deverão ser instaladas com emenda longitudinal central, utilizando perfil de união em alumínio com vedação em borracha EPDM, posicionada no eixo central da cobertura para proporcionar acabamento uniforme, simétrico e maior estanqueidade; Deverão ser empregados perfis tipo "H" em alumínio para união das chapas, perfis tipo "U" para fechamento das extremidades, fita aluminizada para vedação superior, fita microperfurada para drenagem inferior, bem como parafusos autobrochantes galvanizados com arruelas de vedação em EPDM, assegurando perfeita fixação,			
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

			vedação e acabamento do conjunto; A geometria arqueada da cobertura deverá permitir o escoamento natural das águas pluviais para as laterais da estrutura, evitando acúmulo de água sobre as chapas e contribuindo para a conservação e durabilidade do sistema; O objeto destina-se à proteção de entradas de prédios públicos, unidades escolares, áreas de convivência, pátios e corredores de circulação de pedestres, proporcionando conforto térmico, proteção contra intempéries e melhoria das condições de uso dos espaços; Estão inclusos no fornecimento todos os materiais, equipamentos, mão de obra, fabricação da estrutura metálica, transporte, montagem, soldagem, instalação das chapas de policarbonato, perfis de acabamento, sistemas de vedação, fixações, ajustes, testes de estabilidade, acabamento final e limpeza da área de instalação, entregando o conjunto em perfeitas condições de uso e funcionamento – Educação Infantil.			
04	CON UNT O	01	Conjunto de Playground Modular Infantil com área de instalação aproximada de 16,00 x 6,00 metros, composto por 03 (três) módulos base tipo torre ou similar, cobertos, com plataforma elevada a aproximadamente 1,20 metro de altura, estrutura fabricada em aço carbono revestido com pintura eletrostática, assoalho em madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metro, cobertura em plástico rotomoldado medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metro e colunas em madeira plástica medindo aproximadamente 9,00 x 9,00 centímetros, com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, além de 01 (um) módulo base tipo			



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

		torre ou similar sem cobertura, com as mesmas características construtivas, acompanhado de coqueiro decorativo ou similar; Todos os módulos deverão ser ensaiados e certificados por laboratório credenciado junto ao INMETRO, em conformidade com a ABNT NBR 16071:2021, partes 2, 4, 5, 6 e 7; O conjunto deverá possuir 01 (um) túnel horizontal reto de aproximadamente 2,30 metros de comprimento, 0,905 metro de largura e 0,90 metro de altura, confeccionado em plástico rotomoldado, fixado entre as torres, com bordas medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metro; 01 (uma) passarela curva positiva fixa, com escadas de acesso, assoalho, proteções laterais e portais de segurança, fabricada integralmente em plástico rotomoldado duplo, medindo aproximadamente 0,82 metro de largura, 1,25 metro de comprimento e 2,45 metros de altura; e 01 (uma) passarela reta fixa com aproximadamente 2,00 metros de comprimento, assoalho em madeira plástica e laterais confeccionadas em plástico rotomoldado, fixada entre as torres sobre estrutura tubular com pintura eletrostática a pó; Deverá integrar o conjunto 01 (uma) escada com seis degraus para acesso à plataforma de aproximadamente 1,20 metro de altura, fabricada em plástico rotomoldado com espessura mínima aproximada de 5 mm, contendo fita antiderrapante e corrimão em aço carbono, medindo aproximadamente 0,60 metro de largura, 0,85 metro de comprimento e 1,22 metro de altura;			
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

		01 (uma) rampa de escalada curva, fabricada em plástico rotomoldado, medindo aproximadamente 0,75 metro de largura, 1,00 metro de comprimento e 1,20 metro de altura, com portal de segurança; e 01 (uma) teia de cordas, fabricada em plástico rotomoldado, medindo aproximadamente 0,86 metro de largura, 0,90 metro de comprimento e 1,20 metro de altura, confeccionada com cordas de aproximadamente 12 mm de espessura e portal de segurança, todos fixados às torres com plataforma elevada a aproximadamente 1,20 metro de altura; O playground deverá conter ainda 01 (um) escorregador reto, fabricado em plástico rotomoldado, com prancha de deslizamento medindo aproximadamente 2,50 metros de comprimento e 0,45 metro de largura, dotado de portal de segurança; 01 (um) escorregador curvo com curva de aproximadamente 90 graus, fabricado em plástico rotomoldado, com prancha de deslizamento medindo aproximadamente 2,00 metros de comprimento e 0,45 metro de largura; e 01 (um) tobogã curvo com curva de aproximadamente 90 graus, tipo túnel fechado, confeccionado em plástico rotomoldado, medindo aproximadamente 3,00 metros de comprimento e 0,80 metro de diâmetro, com borda de fixação e ponteira de saída medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metro, todos instalados em torres com plataforma elevada a aproximadamente 1,20 metro de altura; O conjunto deverá possuir também 01 (uma) descida de bombeiro confeccionada em aço carbono de			
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

			aproximadamente 1½ polegada de diâmetro, com pintura eletrostática a pó, medindo aproximadamente 2,70 metros de altura, fixada à torre com plataforma elevada a aproximadamente 1,20 metro; 02 (dois) componentes tipo guarda-corpo fabricados em plástico rotomoldado duplo, medindo aproximadamente 1,00 metro de comprimento por 0,70 metro de altura; e 01 (um) kit jogo da velha confeccionado em plástico rotomoldado, medindo aproximadamente 0,80 metro de largura por 0,90 metro de altura; Complementando o conjunto, deverá ser fornecido e instalado 01 (um) balanço com assento tipo prancha, medindo aproximadamente 2,00 metros de comprimento, 2,15 metros de largura e 1,65 metro de altura, confeccionado em estrutura tubular com travessa executada em tubo de aproximadamente 2 polegadas de diâmetro, contendo 02 (dois) assentos tipo prancha em plástico rotomoldado para utilização postural sentada; Todos os componentes que integram o playground deverão ser ensaiados e certificados por laboratório credenciado junto ao INMETRO, em conformidade com a ABNT NBR 16071:2021, partes 2, 4, 5, 6 e 7, garantindo segurança, qualidade, durabilidade e adequação ao uso infantil em ambientes escolares, recreativos e espaços públicos – Ensino Fundamental.			
05	M ²	224	Cobertura com tela tipo Sombrite na cor azul e estrutura metálica, compreendendo o fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação completa de sistema de cobertura destinado à proteção	COLORE PLAY	180,00	40.320,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

		contra incidência solar em áreas de circulação, recreação e permanência de pessoas; A estrutura deverá ser executada em aço carbono soldado, composta por pilares tubulares metálicos, vigas perimetrais em tubos estruturais, braços curvos de sustentação, travamentos e contraventamentos necessários à estabilidade estrutural, chapas de base para fixação em fundações de concreto e chumbadores galvanizados; Os pilares deverão ser confeccionados em tubo de aço carbono medindo aproximadamente 120 x 120 mm, com espessura aproximada de 3,00 mm, ou equivalente estrutural, enquanto as vigas perimetrais deverão ser executadas em tubo retangular medindo aproximadamente 100 x 50 mm, com espessura aproximada de 3,00 mm; Os arcos e travessas deverão ser confeccionados em tubo redondo com diâmetro aproximado de 2½ polegadas ou equivalente estrutural; A cobertura deverá ser executada em tela Sombrite de alta resistência, na cor azul, com tratamento contra intempéries e proteção contra raios ultravioleta (UV), proporcionando índice de sombreamento entre aproximadamente 80% e 95%; A tela deverá possuir costuras reforçadas, sistema de fixação por cabos de aço galvanizado, esticadores galvanizados e sistema de tensionamento contínuo, garantindo perfeita estabilidade, resistência mecânica e acabamento uniforme; Após instalada, a tela deverá permanecer totalmente tensionada, evitando deformações,			
--	--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

			afrouxamentos e formação de bolsas para acúmulo de água; Toda a estrutura metálica deverá receber preparação adequada das superfícies por meio de limpeza mecânica, aplicação de fundo anticorrosivo e acabamento com pintura em esmalte poliuretano (PU) ou pintura eletrostática, preferencialmente na cor branca, garantindo proteção contra corrosão, durabilidade e melhor acabamento estético; As fundações deverão ser executadas em concreto armado, com blocos dimensionados de acordo com as características do solo e as cargas atuantes, utilizando concreto com resistência característica mínima de 25 MPa, contemplando todos os elementos necessários para a perfeita fixação e estabilidade da estrutura; Estão inclusos no fornecimento todos os materiais, equipamentos, mão de obra, fabricação da estrutura metálica, transporte, montagem, soldagem, pintura, fornecimento e instalação da tela Sombrite, tensionamento, fixação em fundações, ajustes, acabamentos, testes de estabilidade e limpeza final da área de instalação, entregando o conjunto em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento – Ensino Fundamental.			
06	M ²	70	Cobertura metálica arqueada com fechamento em policarbonato alveolar, compreendendo o fornecimento, fabricação, transporte e instalação completa de estrutura destinada à proteção de áreas de circulação e permanência de pessoas, medindo aproximadamente 25,00 metros de comprimento por 2,00 metros de largura, totalizando área coberta aproximada de 50,00 m², com altura	COLORE PLAY	300,00	21.000,00



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

		livre aproximada de 2,50 metros e altura total no centro do arco de aproximadamente 3,20 metros; A estrutura deverá ser confeccionada em aço carbono, composta por pilares metálicos, terças longitudinais executadas em tubo metálico medindo aproximadamente 40 x 40 mm, com espessura aproximada de 2,00 mm, travamentos estruturais executados em tubo metálico medindo aproximadamente 30 x 30 mm, com espessura aproximada de 1,50 mm, chapas de base para fixação dos pilares e soldagem MIG em toda a estrutura, garantindo resistência, estabilidade e durabilidade ao conjunto; A cobertura deverá ser executada em chapas de policarbonato alveolar fumê, com proteção contra raios ultravioleta (UV) em ambas as faces, espessura aproximada de 6 mm, elevada resistência a impactos, excelente transmissão de iluminação natural e capacidade de redução da incidência de calor no ambiente coberto; As chapas deverão ser instaladas com emenda longitudinal central, utilizando perfil de união em alumínio com vedação em borracha EPDM, posicionada no eixo central da cobertura para proporcionar acabamento uniforme, simétrico e maior estanqueidade; Deverão ser empregados perfis tipo “H” em alumínio para união das chapas, perfis tipo “U” para fechamento das extremidades, fita aluminizada para vedação superior, fita microperfurada para drenagem inferior, bem como parafusos autobrochantes galvanizados com arruelas de vedação em EPDM, assegurando perfeita fixação, vedação e acabamento do conjunto; A geometria arqueada da cobertura			
--	--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

		deverá permitir o escoamento natural das águas pluviais para as laterais da estrutura, evitando acúmulo de água sobre as chapas e contribuindo para a conservação e durabilidade do sistema; O objeto destina-se à proteção de entradas de prédios públicos, unidades escolares, áreas de convivência, pátios e corredores de circulação de pedestres, proporcionando conforto térmico, proteção contra intempéries e melhoria das condições de uso dos espaços; Estão inclusos no fornecimento todos os materiais, equipamentos, mão de obra, fabricação da estrutura metálica, transporte, montagem, soldagem, instalação das chapas de policarbonato, perfis de acabamento, sistemas de vedação, fixações, ajustes, testes de estabilidade, acabamento final e limpeza da área de instalação, entregando o conjunto em perfeitas condições de uso e funcionamento – Ensino Fundamental.			
VALOR TOTAL			R\$ 299.999,99		

1.3.1. As descrições constantes da tabela possuem caráter resumido, prevalecendo, quanto às características, materiais, dimensões, componentes, certificações e demais requisitos técnicos, as especificações completas do Termo de Referência e de seus anexos.

1.3.2. Os preços unitários e totais serão preenchidos de acordo com a proposta comercial atualizada da CONTRATADA, adequada ao último lance ou ao valor negociado e aceita pela CONTRATANTE.

1.4. A contratação não confere à CONTRATADA exclusividade no fornecimento de outros bens ou na execução de outros serviços não abrangidos pelo objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução do objeto, aos recebimentos provisório e definitivo, à correção de eventuais pendências e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

2.2. O prazo para o fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação integral do objeto será de até **90 (noventa) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela CONTRATANTE.

2.2.1. O prazo de execução compreende todas as etapas necessárias à entrega integral do objeto, inclusive:

a) levantamento e conferência das condições e medidas dos locais;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- b) elaboração, apresentação ou compatibilização dos documentos técnicos;
- c) fabricação e aquisição dos materiais e componentes;
- d) transporte, carga, descarga e movimentação;
- e) execução das bases, fundações, ancoragens e fixações;
- f) montagem e instalação dos equipamentos e das estruturas;
- g) execução dos acabamentos;
- h) realização dos testes de segurança, estabilidade e funcionamento;
- i) apresentação das certificações, documentos de responsabilidade técnica e manuais; e
- j) limpeza e liberação dos locais para utilização.

2.3. Por se tratar de contratação com escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído durante o prazo de vigência inicialmente estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração registrar formalmente a nova data e adequar o cronograma de execução.

2.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ela será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis; e
- b) a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do Contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.

2.5. Não serão admitidos pedidos de prorrogação ou alteração do cronograma fundamentados em fatos imputáveis à CONTRATADA, incluindo falhas de planejamento, indisponibilidade de mão de obra, ausência de materiais, problemas com fornecedores, dificuldades logísticas previsíveis ou demora na elaboração dos documentos sob sua responsabilidade.

2.6. Eventual alteração do cronograma ou do prazo de execução somente será admitida diante de fato superveniente devidamente comprovado, caso fortuito, força maior, fato da Administração ou outra circunstância não imputável à CONTRATADA, mediante solicitação formal e decisão expressa da CONTRATANTE.

2.6.1. A solicitação deverá ser apresentada, sempre que possível, antes do término do prazo em curso, acompanhada da justificativa, dos documentos comprobatórios e de cronograma atualizado.

2.6.2. A simples apresentação da solicitação não suspenderá os prazos contratuais nem conferirá à CONTRATADA direito automático à prorrogação.

2.7. As alterações que não decorram exclusivamente da prorrogação automática prevista no item 2.3 e que impliquem modificação das condições contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando legalmente exigido.

2.8. Na hipótese de impedimento, paralisação ou suspensão da execução por determinação da CONTRATANTE, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução ocorrerá por escopo, mediante remuneração pelo valor global do lote único, sem prejuízo da discriminação, medição, fiscalização e controle dos preços unitários de cada item.

3.2. O modelo de execução abrangerá o fornecimento e a instalação completa dos equipamentos recreativos e das estruturas metálicas nas unidades escolares indicadas no Termo de Referência, observando-se:

- a) o cronograma aprovado pela CONTRATANTE;
- b) a realização de levantamento técnico prévio dos locais;
- c) o fornecimento de materiais novos, sem uso anterior e em perfeito estado;
- d) a execução das fundações, bases, ancoragens e fixações necessárias;
- e) o atendimento às normas técnicas e às exigências de segurança aplicáveis;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

- f) a apresentação dos documentos de responsabilidade técnica, certificações, relatórios, catálogos e manuais exigidos;
- g) o isolamento e a sinalização das áreas de trabalho;
- h) a preservação da segurança dos alunos, servidores, trabalhadores e terceiros;
- i) a realização dos testes de estabilidade, resistência, segurança e funcionamento; e
- j) a entrega dos locais limpos, organizados e aptos à utilização.

3.3. Os serviços serão executados, em regra, nos dias úteis, no horário compreendido entre **7h00min e 17h00min**, mediante prévio agendamento com a Secretaria Municipal de Educação ou com o servidor designado pela CONTRATANTE.

3.4. A execução ocorrerá nas seguintes unidades escolares, conforme a destinação de cada item definida no Termo de Referência e na Ordem de Serviço:

a) EMEI Dolores Maria Torrente, situada na Rua João Nascimento Costa, nº 1.845 – Jardim Santo Antônio, Meridiano/SP, CEP 15625-000;

b) EMEIF Aneice Garcia, situada na Rua Projetada A, nº 724 – Povoado Santo Antônio do Viradouro, Meridiano/SP; e

c) EMEF Prof.^a Paula Zangrando, situada na Rua João Savazzi, nº 1.697 – Centro, Meridiano/SP, CEP 15625-000.

3.5. O modelo de gestão contratual compreenderá o acompanhamento e a fiscalização da execução por servidores formalmente designados, aos quais competirá verificar o atendimento das especificações, registrar as ocorrências, conferir as medições, determinar a correção das desconformidades e praticar os demais atos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

3.6. A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes suficientes para representá-la durante a execução, receber comunicações e determinações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.7. Os modelos de execução e de gestão, os critérios de medição, as condições de fiscalização, os procedimentos de recebimento e os documentos necessários à comprovação da execução observarão integralmente o Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, cabendo à CONTRATADA executar diretamente as obrigações principais relativas ao fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação dos equipamentos e das estruturas que compõem o lote único.

4.2. Não será considerada subcontratação a aquisição, pela CONTRATADA, de matérias-primas, peças, acessórios, componentes industrializados e demais materiais necessários à execução, desde que não ocorra transferência a terceiros da responsabilidade pelas obrigações principais assumidas.

4.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela procedência e qualidade dos materiais e componentes adquiridos, bem como pela compatibilidade, fabricação, montagem, instalação, segurança, estabilidade, garantia e funcionamento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 299.999,99(duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, correspondente ao preço global do lote único adjudicado à CONTRATADA.

5.1.1. O valor contratado será composto pelos preços unitários e totais constantes da proposta comercial atualizada da CONTRATADA, que passa a integrar este instrumento para todos os efeitos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

5.1.2. Os preços unitários serão utilizados para fins de medição, fiscalização, pagamento, controle contratual e eventuais alterações quantitativas, sem descaracterizar a adjudicação pelo valor global do lote.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, especialmente:

- a)** fornecimento e fabricação dos equipamentos e das estruturas;
- b)** matérias-primas, materiais, componentes, peças, acessórios e elementos de fixação;
- c)** bases, fundações, ancoragens e suportes;
- d)** transporte, frete, carga, descarga, movimentação e armazenamento;
- e)** montagem, instalação, acabamento, testes e limpeza;
- f)** mão de obra comum e especializada;
- g)** projetos, memoriais, desenhos, catálogos, certificados, relatórios de ensaio, manuais e documentos de responsabilidade técnica;
- h)** ferramentas, máquinas, equipamentos, combustíveis e insumos;
- i)** deslocamento, alimentação, hospedagem e transporte dos profissionais;
- j)** seguros, garantias e assistência técnica;
- k)** tributos, taxas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- l)** despesas administrativas e margem de lucro; e
- m)** quaisquer outros custos necessários à entrega do objeto em plenas condições de uso, segurança e funcionamento.

5.3. As retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos observarão a legislação federal e municipal vigente, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, inclusive as promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, sem prejuízo da aplicação de normas supervenientes.

5.3.1. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal os tributos sujeitos à retenção ou apresentar os documentos que comprovem eventual isenção, imunidade, não incidência ou enquadramento tributário diferenciado.

5.3.2. A ausência de destaque ou a indicação incorreta dos tributos não afastará a obrigação da CONTRATANTE de realizar as retenções legalmente exigidas.

5.4. O valor deste Contrato não será alterado em razão de erro ou omissão da CONTRATADA na formação dos preços, no levantamento de custos ou no dimensionamento dos recursos necessários à execução, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única ou de forma parcelada, conforme as etapas, medições e itens efetivamente concluídos, instalados e aceitos pela CONTRATANTE, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal eletrônica ou fatura devidamente instruída, após:

- a)** o fornecimento, a fabricação, o transporte, a montagem e a instalação dos equipamentos recreativos e das estruturas metálicas correspondentes à medição apresentada;
- b)** a conclusão integral dos respectivos itens ou etapas, incluindo fundações, ancoragens, fixações, acabamentos, testes e limpeza dos locais;
- c)** a apresentação dos documentos técnicos e comprobatórios exigidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- d)** o recebimento definitivo dos itens ou da etapa objeto da cobrança; e
- e)** o ateste da nota fiscal pelo fiscal e pelo gestor do Contrato, observadas as respectivas atribuições.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

6.1.1. Não será efetuado pagamento por materiais, equipamentos ou componentes simplesmente adquiridos, fabricados, armazenados ou disponibilizados pela CONTRATADA, sem que tenham sido entregues, incorporados, montados e instalados nos locais indicados pela CONTRATANTE.

6.1.2. A medição deverá discriminar os itens, as quantidades, os preços unitários, os locais de instalação e os serviços efetivamente concluídos, respeitados os valores constantes da proposta comercial da CONTRATADA e o valor global do lote único.

6.1.3. A soma dos pagamentos realizados não poderá ultrapassar o valor global deste Contrato, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas nos termos da legislação.

6.2. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico recepcao@meridiano.sp.gov.br, acompanhada, conforme o caso, dos seguintes documentos:

- a)** relatório de medição aprovado pela fiscalização;
- b)** termo de recebimento definitivo dos itens ou da etapa correspondente;
- c)** registros fotográficos da execução, sem exposição indevida de alunos ou terceiros;
- d)** Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT aplicáveis;
- e)** certificados, relatórios de ensaio, manuais, termos de garantia e demais documentos técnicos relacionados aos itens executados;
- f)** comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA; e
- g)** demais documentos exigidos no Termo de Referência ou solicitados justificadamente pela fiscalização.

6.3. Para fins de liquidação, a CONTRATANTE verificará se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários, incluindo:

- a)** data de emissão;
- b)** identificação da CONTRATADA;
- c)** número do Contrato;
- d)** número do Pregão Eletrônico nº 021/2026;
- e)** número do Processo Administrativo nº 098/2026;
- f)** descrição dos itens fornecidos e dos serviços executados;
- g)** quantidade, unidade, preço unitário e valor total;
- h)** local de instalação;
- i)** dados bancários da CONTRATADA; e
- j)** destaque das retenções tributárias legalmente aplicáveis.

6.4. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento necessário à liquidação ou circunstância que impeça a verificação da regular execução, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA promova o saneamento da pendência.

6.4.1. Regularizada a situação, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação da documentação correta, sem incidência de encargos contra a CONTRATANTE durante o período em que a pendência permanecer sob responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. Os critérios de medição, liquidação, retenção tributária, correção da documentação fiscal, forma de pagamento e demais condições aplicáveis observarão integralmente o Termo de Referência.

6.6. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar da nota fiscal, ou por outro meio admitido pela Administração.

6.7. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação, independentemente de destaque correto na nota fiscal, cabendo à CONTRATADA apresentar os documentos que comprovem eventual isenção, imunidade, não incidência ou regime tributário diferenciado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

6.8. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, indenizações, prejuízos ou demais débitos da CONTRATADA, desde que regularmente apurados e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade do objeto executado, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo retida apenas a parcela efetivamente controvertida.

6.10. Não será permitido pagamento antecipado sem a correspondente entrega ou execução do objeto, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada e devidamente justificada nos termos da legislação.

6.11. Ocorrendo atraso no pagamento por fato exclusivamente imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados na forma estabelecida no Termo de Referência, desde a data final prevista para pagamento até a data do efetivo adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado constante do Processo Administrativo nº 098/2026.

7.2. Caso a execução contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses por motivo não imputável à CONTRATADA, o reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou de outro índice que legalmente o substitua, observados a anualidade e o marco inicial correspondente à data-base do orçamento estimado.

7.2.1. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações executadas após o cumprimento do interregno anual, não alcançando parcelas cuja execução tenha sido retardada por culpa da CONTRATADA.

7.2.2. O reajuste poderá ser formalizado por apostila quando não implicar alteração de outras condições contratuais.

7.3. O disposto nesta Cláusula não impede o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas.

7.3.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá:

- a) ser apresentado formalmente pela parte interessada;
- b) indicar o evento causador do desequilíbrio;
- c) demonstrar o nexo causal entre o evento e o aumento ou a redução dos custos;
- d) apresentar planilhas, notas fiscais, cotações e outros documentos comprobatórios; e
- e) demonstrar a efetiva repercussão do evento sobre a equação econômico-financeira inicial.

7.3.2. Não caracterizam desequilíbrio econômico-financeiro os fatos ordinários, previsíveis ou inerentes ao risco empresarial, os erros na formação da proposta, as oscilações normais do mercado ou os custos decorrentes de atraso imputável à CONTRATADA.

7.3.3. O pedido deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação ou extinção do Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.4. A alteração, a criação ou a extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta e com repercussão comprovada sobre os preços contratados, poderão ensejar sua revisão para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

8.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, a proposta comercial e os demais documentos vinculados à contratação.

8.3. Receber os equipamentos, as estruturas, os materiais e os serviços nos prazos e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, omissões, vícios, defeitos ou incorreções constatados no fornecimento, na fabricação, nas fundações, na montagem ou na instalação, determinando sua correção, complementação, reparação, reconstrução ou substituição, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio da gestora, do fiscal e dos agentes de apoio formalmente designados.

8.6. Autorizar a emissão da nota fiscal correspondente à parcela incontroversa do objeto quando houver controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos itens executados.

8.7. Efetuar o pagamento correspondente aos bens e serviços regularmente fornecidos, instalados, medidos, recebidos e atestados, no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste Contrato e na legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Cientificar o Departamento Jurídico ou o órgão de representação judicial do Município para adoção das providências cabíveis quando o descumprimento das obrigações contratuais exigir medidas judiciais.

8.10. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para sua adequada execução.

8.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE decidirá no prazo de **1 (um) mês**, contado de data a data, admitida a prorrogação motivada por igual período, salvo prazo específico estabelecido neste Contrato ou na legislação.

8.11. Decidir sobre eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de **1 (um) mês**, contado da conclusão da respectiva instrução, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido.

8.12. Considerando que não será exigida garantia contratual de execução, não se aplica a obrigação de notificar emitentes de garantia quanto à instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual.

8.13. Caso a CONTRATANTE promova alteração posterior em projeto, desenho, memorial, cálculo ou documento técnico elaborado ou aprovado para a execução do objeto, deverá comunicar a CONTRATADA e o respectivo autor ou responsável técnico, promovendo, quando necessário, a atualização dos registros nos órgãos profissionais competentes.

8.14. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, de seus empregados, representantes, fornecedores ou prepostos.

8.15. Fornecer as informações disponíveis e necessárias à execução, indicar os locais de instalação e permitir o acesso da CONTRATADA às seguintes unidades escolares, conforme agendamento prévio:

- a) EMEI Dolores Maria Torrente;
- b) EMEIF Aneice Garcia; e
- c) EMEF Prof.^a Paula Zangrando.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

8.15.1. A autorização de acesso não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pela segurança dos empregados da CONTRATADA, pela guarda dos materiais, pela conferência das medidas ou pela adequação técnica dos métodos executivos.

8.16. Disponibilizar as condições administrativas necessárias à execução, coordenando com as unidades escolares os horários de acesso, as áreas de intervenção e as medidas destinadas a reduzir interferências nas atividades educacionais.

8.17. Analisar os projetos, desenhos, memoriais, cronogramas, certificados, relatórios e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, diretamente ou com auxílio de profissional tecnicamente habilitado.

8.17.1. A análise ou a aprovação de documentos pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade técnica da CONTRATADA ou dos profissionais que os elaboraram.

8.18. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA eventuais interferências, restrições de acesso, alterações de programação ou fatos de responsabilidade da Administração capazes de afetar a execução.

8.19. Manter nos autos os registros da fiscalização, as notificações, as medições, os termos de recebimento e os demais documentos relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, de sua proposta e dos demais documentos vinculados à contratação, assumindo os riscos e as despesas necessários à execução integral do objeto.

9.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução, devendo permanecer disponível para atendimento das solicitações relacionadas ao Contrato e comparecer aos locais de instalação sempre que necessário.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela CONTRATANTE mediante justificativa, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro representante no prazo fixado pela fiscalização.

9.4. Atender às determinações regulares expedidas pelo fiscal do Contrato ou pela autoridade competente e prestar os esclarecimentos, as informações e os documentos solicitados.

9.5. Disponibilizar os profissionais, responsáveis técnicos, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, estruturas, acessórios e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, em quantidade e qualidade compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, complementar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os equipamentos, as estruturas, as fundações, as montagens, as instalações ou os serviços nos quais forem constatadas falhas, omissões, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da notificação.

9.6.1. Quando a natureza da correção exigir prazo tecnicamente superior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa e cronograma para aprovação da fiscalização, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à segurança dos usuários.

9.7. Responder pelos vícios e pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados, representantes, responsáveis técnicos, fornecedores ou prepostos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela Administração.

9.7.1. Os valores correspondentes aos danos regularmente apurados poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho aplicável, bem como pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à CONTRATANTE.

9.10. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, acidente, impedimento, atraso ou fato capaz de comprometer a segurança, a qualidade ou a execução do objeto.

9.11. Prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos solicitados pela CONTRATANTE, assegurando o acesso da fiscalização aos locais de execução, materiais, equipamentos e registros relacionados ao Contrato.

9.12. Suspender, mediante determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com as normas técnicas ou com as regras de segurança, ou que possa colocar em risco alunos, servidores, trabalhadores, terceiros ou bens.

9.13. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, vigilância e adequada utilização dos materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos empregados na execução.

9.14. Conduzir os trabalhos em conformidade com a legislação aplicável, as normas técnicas e as regras de acesso, segurança, higiene, organização e funcionamento das unidades escolares.

9.14.1. Manter as áreas de execução devidamente isoladas e sinalizadas, impedindo o acesso de alunos e de pessoas não autorizadas durante a realização dos serviços.

9.14.2. Adotar medidas de prevenção contra quedas, choques, cortes, projeção de materiais, incêndios e demais riscos relacionados à fabricação, ao transporte, à montagem e à instalação.

9.15. Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração de cronograma, projeto, memorial, método executivo, material, componente, marca, modelo ou profissional responsável pela execução.

9.15.1. A alteração somente será admitida mediante justificativa formal, comprovação de equivalência ou superioridade técnica, quando cabível, e desde que não reduza a qualidade, a segurança, a durabilidade ou a funcionalidade, nem acarrete custo adicional não autorizado.

9.16. Não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

9.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 021/2026.

9.18. Cumprir, quando aplicável, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais reservas previstas na legislação.

9.19. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos previstas no item anterior quando solicitado pela CONTRATANTE, mediante indicação dos empregados que ocupem as respectivas vagas.

9.20. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução do Contrato, observando a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

9.20.1. Não fotografar, filmar, divulgar ou utilizar imagens, dados ou informações de alunos, servidores ou terceiros sem prévia autorização da CONTRATANTE e sem fundamento jurídico adequado.

9.20.2. Os registros fotográficos destinados à comprovação da execução deverão, sempre que possível, ser realizados sem a presença ou identificação de alunos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

9.21. Arcar com os custos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto às despesas variáveis ou necessárias à execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.22. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas da ABNT, as regras profissionais e as normas de segurança e funcionamento da CONTRATANTE.

9.23. Executar integralmente o fornecimento, a fabricação, o transporte, a montagem e a instalação dos itens que compõem o lote único no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

9.24. Fornecer e instalar os playgrounds modulares infantis, as coberturas metálicas com tela tipo Sombrite e as coberturas metálicas arqueadas com fechamento em policarbonato alveolar, atendendo integralmente às especificações, quantidades, dimensões, materiais, componentes, certificações e locais definidos no Termo de Referência.

9.25. Apresentar, antes do início da execução:

- a) cronograma detalhado de fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação;
- b) identificação do preposto e dos responsáveis técnicos;
- c) ART/RRT relativa às atividades técnicas aplicáveis;
- d) projetos, desenhos, memoriais de cálculo e detalhamentos necessários à execução;
- e) plano de isolamento e sinalização das áreas; e
- f) demais documentos exigidos pela fiscalização.

9.26. Disponibilizar, sem custo adicional, os catálogos, desenhos industriais, manuais de uso, inspeção, conservação e manutenção, certificados de conformidade, Relatórios de Avaliação de Ensaio – RAE, termos de garantia e demais documentos técnicos aplicáveis.

9.27. Apresentar, para comprovação da execução:

- a) relatórios de medição dos itens executados;
- b) registros fotográficos das etapas e dos serviços concluídos;
- c) ART/RRT e demais documentos de responsabilidade técnica;
- d) certificados, laudos, relatórios de ensaio e documentos de conformidade;
- e) relatório final de execução;
- f) manuais de uso, conservação, inspeção e manutenção;
- g) termos de garantia dos equipamentos, materiais, estruturas e serviços; e
- h) desenhos ou registros finais das instalações executadas, quando exigidos pela fiscalização.

9.28. Assegurar a continuidade e a regularidade dos trabalhos, promovendo a correção ou a reexecução de atividade interrompida, defeituosa ou incompatível com as especificações por fato que lhe seja imputável, sem custo adicional.

9.29. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos, seguros, materiais, equipamentos, frete, carga, descarga, deslocamento, alimentação, hospedagem, fundações, montagem, instalação, testes, certificações e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

9.30. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações principais assumidas, nem subcontratar qualquer parcela do objeto, observada a disciplina estabelecida na Cláusula Quarta.

9.31. Conferir previamente as medidas, características físicas, condições de acesso, interferências e demais particularidades dos locais de instalação, comunicando à fiscalização, antes da execução, qualquer divergência capaz de comprometer o resultado.

9.32. Preservar pisos, paredes, redes, jardins, mobiliários, equipamentos e demais bens existentes nas unidades escolares, promovendo, às suas expensas, a reparação integral dos danos causados.

9.33. Realizar, após a instalação, os testes de estabilidade, segurança, fixação, acabamento e funcionamento, entregando os equipamentos e as estruturas em plenas condições de uso.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

9.34. Retirar dos locais, ao final da execução, embalagens, sobras de materiais, ferramentas, resíduos e demais elementos resultantes dos trabalhos, deixando as áreas limpas, organizadas e liberadas para utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A ausência de garantia de execução não afasta nem reduz:

- a) as garantias legais, contratuais, técnicas e do fabricante;
- b) a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e funcionamento do objeto;
- c) a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir os bens e serviços defeituosos;
- d) a responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros; e
- e) a aplicação das sanções e demais consequências previstas neste Contrato e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e da obrigação de reparação integral dos danos causados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista na alínea “a” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A multa será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observadas as seguintes bases e proporções:

- a) multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, calculada sobre o valor da parcela, item ou obrigação executada em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** da mesma base de cálculo;
- b) multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou prejudicada, na hipótese de inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 11.1;
- c) multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1; e
- d) multa compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses previstas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1.

11.2.3. Na hipótese de atraso que afete apenas determinado item, etapa, unidade escolar ou parcela da execução, a multa moratória deverá incidir sobre o valor correspondente à obrigação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

efetivamente atrasada, salvo quando o atraso comprometer a utilidade, a segurança ou a execução integral do lote único.

11.2.4. A aplicação da multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE, diante da gravidade ou da persistência do atraso, converta-a em multa compensatória, promova a extinção do Contrato e aplique as demais sanções cabíveis.

11.2.5. Na conversão da multa moratória em compensatória, os valores aplicados em razão do mesmo fato serão deduzidos, vedada a duplicidade de penalização.

11.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.6.1. O impedimento impossibilitará a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Meridiano/SP pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

11.2.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1 e, quando a gravidade da conduta justificar, também nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”.

11.2.7.1. A declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

11.2.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade estabelecida na legislação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não excluirá, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, vedada a imposição de penalidades da mesma natureza pelo mesmo fato.

11.5. Antes da aplicação da multa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, para apresentação de defesa.

11.6. Se o valor das multas e das indenizações for superior ao pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, o crédito da CONTRATADA será utilizado para compensação, e a diferença remanescente será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6.1. Considerando que não será exigida garantia de execução contratual, não haverá desconto sobre garantia, sem prejuízo da compensação com créditos da CONTRATADA ou da cobrança pelos meios legalmente admitidos.

11.7. Antes do encaminhamento para cobrança judicial, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor devido no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas admitidas em direito.

11.8.1. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**.

11.8.2. A comissão intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8.3. Deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da respectiva intimação.

11.8.4. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à CONTRATANTE; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.10. As infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente nos mesmos autos, observados o procedimento e a autoridade competente estabelecidos na legislação.

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial.

11.11.1. Nessa hipótese, os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que mantenha relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.12. A CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos legais.

11.14. Os valores devidos pela CONTRATADA em razão de multas ou indenizações, quando não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos líquidos e certos decorrentes deste Contrato, após regular apuração administrativa.

11.15. Das decisões que aplicarem advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.15.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, o encaminhará à autoridade superior, a qual decidirá no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.15.2. Da decisão que aplicar declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento.

11.15.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as causas legais de interrupção e suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência.

12.2. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência, esta será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão, devendo a CONTRATANTE registrar formalmente a nova data e adequar o cronograma de execução.

12.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) a CONTRATADA será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis;
- e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

b) a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do Contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade e a conclusão do objeto.

12.4. O Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término de sua vigência:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente previstas, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração;

b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou outro meio admitido, desde que haja interesse da CONTRATANTE; ou

c) por decisão judicial ou arbitral, quando legalmente cabível.

12.4.1. Constituem motivos para extinção do Contrato, entre outros legalmente previstos:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, dos projetos, das normas técnicas ou dos prazos;

b) o desatendimento das determinações regulares expedidas pela fiscalização ou pela autoridade superior;

c) a alteração social, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o objeto;

d) a decretação de falência, insolvência, dissolução da sociedade ou encerramento irregular das atividades;

e) caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução;

f) razões de interesse público justificadas pela autoridade competente; e

g) o descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

12.4.2. A extinção será formalmente motivada nos autos do Processo Administrativo nº 098/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

12.4.3. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do Contrato quando não comprometer sua capacidade técnica, operacional, econômica ou jurídica de concluir o objeto.

12.4.3.1. Caso uma operação societária implique sucessão ou alteração da pessoa jurídica contratada, sua admissibilidade dependerá de análise jurídica, comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação, inexistência de prejuízo à execução e formalização do instrumento pertinente.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) levantamento dos itens, etapas e obrigações já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) inventário dos materiais, equipamentos, estruturas e serviços incorporados ao objeto;

c) relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos; e

d) apuração das indenizações, multas, prejuízos e demais valores eventualmente devidos.

12.6. A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais, hipótese em que eventual indenização será formalizada por termo indenizatório.

12.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes de sua extinção, acompanhado da documentação necessária à demonstração do fato, do nexos causal e de seus efeitos econômicos.

12.7. O Contrato poderá ser extinto caso seja constatado que a CONTRATADA, seus dirigentes ou responsáveis mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil incompatível com a contratação, especialmente com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na gestão ou fiscalização contratual, inclusive quando houver relação de parentesco legalmente impeditiva.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

12.8. A extinção do Contrato não afastará a aplicação das sanções cabíveis nem a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.9. A CONTRATADA poderá requerer a extinção do Contrato, observados os requisitos e as exceções legais, nas seguintes hipóteses:

- a) supressão determinada pela CONTRATANTE além dos limites legalmente admitidos;
- b) suspensão da execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de valores regularmente devidos; ou
- e) não liberação, pela CONTRATANTE, das áreas ou dos locais necessários à execução nos prazos contratualmente estabelecidos.

12.9.1. Nas hipóteses legalmente admitidas, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização da situação, sem prejuízo da análise de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.10. A extinção unilateral promovida pela CONTRATANTE poderá acarretar, conforme o caso:

- a) a assunção imediata do objeto no estado e no local em que se encontrar;
- b) a ocupação e a utilização dos locais, instalações, equipamentos e materiais necessários à continuidade da execução;
- c) a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos e das multas regularmente apurados; e
- d) a adoção das medidas necessárias à continuidade e à conclusão dos equipamentos e das estruturas destinados às unidades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme indicação e declaração emitidas pelo Departamento Contábil e juntadas ao Processo Administrativo nº 098/2026.

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020601	12 361 0121 2048 0000	4.4.90.39.00	02	317
020604	12 365 0121 2049 0000	4.4.90.39.00	02	318
020601	12 361 0121 2048 0000	4.4.90.52.00	02	321
020604	12 365 0121 2049 0000	4.4.90.52.00	02	322

13.2. A emissão dos empenhos ficará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente e à utilização da classificação contábil compatível com a natureza de cada parcela do objeto, compreendendo os equipamentos permanentes, as estruturas, os materiais e os serviços necessários à fabricação, montagem e instalação.

13.3. As dotações poderão ser complementadas, reforçadas ou substituídas por outras dotações legalmente disponíveis, mediante registro nos autos e apostilamento, quando a providência não caracterizar alteração das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser devidamente justificadas e serão formalizadas nos autos do Processo Administrativo nº 098/2026.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões unilateralmente determinados pela CONTRATANTE que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

14.2.1. Os limites serão calculados separadamente para os acréscimos e para as supressões, vedada a compensação destinada a ocultar extrapolação do percentual legal.

14.3. Excepcionalmente, as supressões consensuais poderão ultrapassar o limite previsto no item 14.2, desde que:

- a) sejam devidamente justificadas;
- b) decorram de acordo formal entre as partes;
- c) não transfigurem o objeto contratado;
- d) preservem o interesse público; e
- e) sejam formalizadas por termo aditivo.

14.4. Nenhuma alteração poderá:

- a) transfigurar o objeto contratado;
- b) substituir os playgrounds, as coberturas metálicas com tela tipo Sombrite ou as coberturas metálicas arqueadas com policarbonato alveolar por objeto de natureza distinta;
- c) incluir equipamentos, materiais, obras ou serviços sem relação direta com a necessidade definida no Termo de Referência;
- d) descaracterizar as condições do Pregão Eletrônico nº 021/2026, do lote único ou da proposta adjudicada;
- e) afastar a execução direta do objeto pela CONTRATADA ou permitir subcontratação vedada pelo Edital e por este Contrato;
- f) reduzir os requisitos de qualidade, segurança, estabilidade, resistência, durabilidade, certificação ou funcionamento; ou
- g) modificar, sem fundamento técnico e legal, as condições que justificaram a seleção da CONTRATADA.

14.5. Qualquer alteração de quantitativos, dimensões, materiais, especificações, componentes, marcas, modelos, locais de instalação, métodos executivos, fundações, sistemas de fixação, cronograma ou valor contratado dependerá de:

- a) justificativa técnica;
- b) demonstração do interesse público;
- c) manifestação da fiscalização e da gestão contratual;
- d) comprovação de disponibilidade orçamentária, quando houver aumento de despesa;
- e) manutenção da vantajosidade e do equilíbrio econômico-financeiro; e
- f) prévia análise jurídica, quando legalmente exigida.

14.5.1. Alterações decorrentes de falhas de projeto, memorial, dimensionamento ou especificação técnica deverão ensejar a apuração da responsabilidade do respectivo responsável técnico e a adoção das medidas necessárias ao ressarcimento de eventuais danos.

14.6. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os registros que não caracterizem alteração do Contrato e possam ser realizados por apostila, especialmente:

- a) reajuste previsto neste Contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras;
- c) alteração da razão ou da denominação social da CONTRATADA; e
- d) empenho, reforço ou alteração das dotações orçamentárias.

14.7. Caso alteração unilateral aumente ou reduza os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

14.8. A CONTRATADA não poderá executar prestação alterada, acrescida ou modificada antes da formalização do respectivo termo aditivo.

14.8.1. Excepcionalmente, diante de necessidade justificada de antecipação dos efeitos da alteração, a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

14.9. Quando o Contrato não contemplar preço unitário correspondente a bem, material ou serviço cuja inclusão seja necessária, o novo preço será estabelecido com base nos preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, preservada a relação entre o valor global da proposta e o orçamento-base da Administração.

14.10. Os aditamentos que modifiquem a planilha contratual não poderão reduzir, em benefício da CONTRATADA, a diferença percentual originalmente existente entre o valor global contratado e o orçamento de referência da Administração.

14.11. Na hipótese de supressão de bens, estruturas ou serviços, caso a CONTRATADA já tenha adquirido os materiais e os colocado nos locais de execução, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente atualizados, sem prejuízo da análise de outros danos comprovadamente decorrentes da supressão.

14.12. Nenhuma alteração autorizada afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e funcionamento dos equipamentos e das estruturas entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da data de sua assinatura, por se tratar de contratação decorrente do **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 098/2026**.

15.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos.

15.3. O Contrato e seus eventuais termos aditivos serão juntados ao Processo Administrativo nº 098/2026, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município de Meridiano/SP, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal e os dados pessoais cuja divulgação não seja necessária ao atendimento da finalidade pública.

15.4. Os eventuais termos aditivos serão divulgados no PNCP no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da data de sua assinatura.

15.5. Sem prejuízo da divulgação no PNCP, o extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos poderá ser publicado no órgão oficial utilizado pelo Município, observadas as exigências da legislação municipal e os princípios da publicidade e da transparência.

15.6. A CONTRATANTE também manterá disponíveis, nos meios oficiais cabíveis, o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, seus anexos, o resultado do certame, os atos de adjudicação e homologação e os demais documentos cuja divulgação seja exigida pela legislação.

15.7. A publicação e a transparência dos instrumentos contratuais não afastam a obrigação de proteção das informações legalmente sigilosas, dos dados pessoais e dos documentos sujeitos a restrição de acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo**, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, por conciliação, mediação ou por outro meio consensual admitido pela legislação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

16.2. Antes do ajuizamento de medida judicial, as partes poderão buscar solução consensual para a controvérsia, desde que preservados o interesse público, a legalidade, a indisponibilidade dos bens e direitos públicos e as competências das autoridades municipais.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam o presente Contrato, preferencialmente por meio eletrônico, em instrumento digital único, ficando dispensada a emissão de vias físicas, desde que seja possível verificar a autoria, a integridade e a validade das assinaturas.

*Quando não for possível a assinatura eletrônica, o Contrato será formalizado em meio físico, em **3 (três) vias de igual teor e forma**, assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.*

Meridiano/SP, 27 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COLORE INDUSTRIA LTDA
FABIANA ALINE VITOR DA SILVA

Sócia/Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP

CONTRATADO: COLORE INDUSTRIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 088/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS PERMANENTES E DE ESTRUTURAS METÁLICAS DE COBERTURA DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MERIDIANO/SP, COMPREENDENDO PLAYGROUNDS MODULARES INFANTIS, COBERTURAS METÁLICAS COM TELA TIPO SOMBRITE E COBERTURAS METÁLICAS ARQUEADAS COM FECHAMENTO EM POLICARBONATO ALVEOLAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, ESTRUTURAS, FUNDAÇÕES, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, ACABAMENTOS, TESTES DE FUNCIONAMENTO, CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA INTEGRAL DOS BENS E ESTRUTURAS EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, LOCAIS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Meridiano/SP, 27 de agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FABIO PASCHOALINOTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 260.***.***-22

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FABIO PASCHOALINOTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 260.***.***-22

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FABIO PASCHOALINOTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 260.***.***-22

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FABIANA ALINE VITOR DA SILVA

Cargo: SÓCIA/ADMINISTRADORA

CPF: 317.***.***-77

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FABIO PASCHOALINOTO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 260.***.***-22

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: DEVAIR INUZOR FANELLI JÚNIOR

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 454.***.***-12

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP

CNPJ Nº: 45.116.092/0001-08

CONTRATADA: COLORE INDUSTRIA LTDA

CNPJ Nº: 54.169.077/0001-19

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 088/2026

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2026

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, perfazendo o período de 27/08/2026 até 27/08/2027.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS PERMANENTES E DE ESTRUTURAS METÁLICAS DE COBERTURA DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MERIDIANO/SP, COMPREENDENDO PLAYGROUNDS MODULARES INFANTIS, COBERTURAS METÁLICAS COM TELA TIPO SOMBRITE E COBERTURAS METÁLICAS ARQUEADAS COM FECHAMENTO EM POLICARBONATO ALVEOLAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, ESTRUTURAS, FUNDAÇÕES, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, ACABAMENTOS, TESTES DE FUNCIONAMENTO, CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA INTEGRAL DOS BENS E ESTRUTURAS EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, LOCAIS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS.

VALOR: R\$ 299.999,99 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Meridiano/SP, 27 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

fabiopaschoalinoto140@gmail.com



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CONTRATADA: COLORE INDUSTRIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 088/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS PERMANENTES E DE ESTRUTURAS METÁLICAS DE COBERTURA DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MERIDIANO/SP, COMPREENDENDO PLAYGROUNDS MODULARES INFANTIS, COBERTURAS METÁLICAS COM TELA TIPO SOMBRITE E COBERTURAS METÁLICAS ARQUEADAS COM FECHAMENTO EM POLICARBONATO ALVEOLAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, ESTRUTURAS, FUNDAÇÕES, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, ACABAMENTOS, TESTES DE FUNCIONAMENTO, CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA INTEGRAL DOS BENS E ESTRUTURAS EM PLENAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, LOCAIS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS.

Nome	Fábio Paschoalinoto
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	28.*****-9
Endereço	Rua Donato Marcelo Balbo, nº 1736, Centro, CEP 15625-000 em Meridiano/SP.
Telefone	(17) 99785-8300
e-mail	fabiopaschoalinoto140@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Luíza Feltrin Guilhen nº 1716 – Centro – CEP 15625-000 – Meridiano/SP
Telefone e Fax	(17) 3475-1116
e-mail	juridico@meridiano.sp.gov.br

Meridiano/SP, 27 de agosto de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal